



# MINUTA DA ATA n. 9/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9/05/2024

(SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

## Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra.

## Vereadores

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Pedro João Soares Assunção (em substituição de Sandra Margarida Ralha da Silva)

**Faltou justificadamente:** a Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues; e o Senhor Vereador Pedro Artur Sales Guedes Coimbra.

**Hora de abertura:** 15H00.

**Local:** Sala de Sessões dos Paços do Município.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações: -----

### 3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS N.º S 7 E 8, DE 15 E 26 DE ABRIL DE 2024.

Postas a votação, as atas n.ºs 7 e 8, referente às reuniões ordinárias de 15 e 26 de abril de 2024, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação da ata n.º 8 o Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

III



## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

#### **1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.**

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 08/05/2024. -----

#### **1.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**

##### **1.2.1 CIM REGIÃO DE COIMBRA REFERENTE A CUSTAS COM A PROVIDÊNCIA CAUTELAR – PROCESSO N.º 375/23.3BECBR – PROTOCOLO ERSUC/ERSAR.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 306,00 Euros, para a CIM Região de Coimbra referente a Custas com a Providência Cautelar – processo n.º 375/23.3BECBR – Protocolo ERSUC/ERSAR.-----

##### **1.3 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MORTÁGUA, MEALHADA E PENACOVA, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MARKETING DIGITAL DA MARCA "MONDEGO-BUSSACO".**

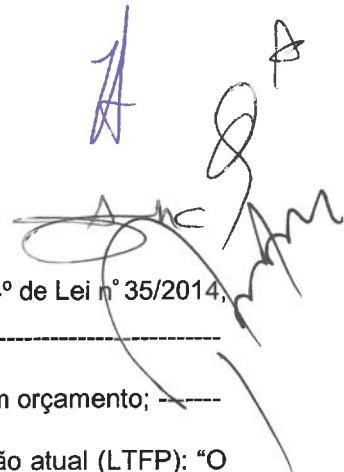
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria e o Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre os Municípios de Mortágua, Mealhada e Penacova para aquisição de serviços para definição e implementação do plano de marketing digital da Marca "Mondego-Bussaco". -----

##### **1.4 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA ASSISTENTE OPERACIONAL NA DASES.**

**Considerando:**-----

1. O disposto no artigo 33º, nº 1 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que menciona o seguinte: "O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.";-----

2. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 30 de novembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo na sua reunião de 21 de dezembro de 2023, que prevê, entre outros, a possibilidade de celebrar um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um Assistente Operacional, para a Divisão de Ação Social, Educação e Saúde,



detentor de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do artigo 34º de Lei nº 35/2014, de 20 de junho); -----

3. Os encargos com o posto de trabalho referido no ponto anterior, está previsto em orçamento; -----

4. Os termos do nº 4 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP): "O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público" (. . .); -----

5. Que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, atendendo a que no caso específico da administração local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal";-----

6. O Orçamento de Estado para 2024, que se encontra aprovado, não se verificando qualquer impedimento relativamente à abertura do presente procedimento. -----

7. Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia; -----

8. Dotar de meios necessários o Município para prosseguir as atribuições e competências legalmente definidas; -----

9. A necessidade de recursos humanos na Divisão de Ação Social, Educação e Saúde (DASES), por força do exercício das competências transferidas, com início no ano de 2020, nos domínios da Educação, Ação Social e Saúde. -----

**Propõe-se que:** -----

Se dê início ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação de 1 posto de trabalho, abaixo discriminado:-----

**Carreira / categoria:** 1 Assistente Operacional - Vinculo (CTFP tempo indeterminado). -----

**Atribuição / Atividade:** No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional



correspondente ao grau 1 de complexidade, nomeadamente, executar as atividades e tarefas inerentes à receção, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos; afixar e arquivar informações, avisos e editais, bem como outros documentos que careçam do mesmo tratamento; assegurar as comunicações telefónicas com o exterior; receber e transmitir informações diversas solicitadas pelo corpo técnico e técnico superior da DASES; auxiliar os serviços de reprodução; arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos, que lhes sejam remetidos pelos serviços do Município; manter em boa ordem os arquivos municipais; destruição de documentos que se encontrem legalmente ultrapassados; efetuar todos os demais procedimentos e tarefas que lhe forem impostas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

**Nível habilitacional exigido:** escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do art.º 34 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho).-----

**Unidade Orgânica:** Divisão de Ação Social, Educação e Saúde. -----

**Remuneração:** Remuneração nos termos do artigo 38º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP).-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, de Assistente Operacional, Vínculo (CTFP tempo indeterminado) na DASES. -----

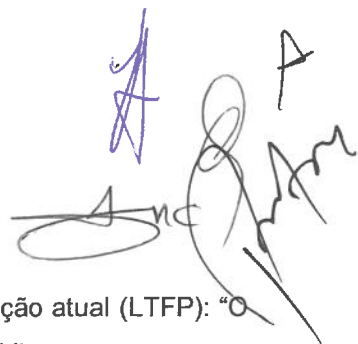
### **1.5 PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE.**

**Considerando:**-----

1. O disposto no artigo 33º, nº 1 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que menciona o seguinte: "O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.";-----

2. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 30 de novembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo na sua reunião de 21 de dezembro de 2023, que prevê, entre outros, a possibilidade de celebrar um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional do Setor da Saúde, para a Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, detentor/a de escolaridade obrigatória;-----

3. Os encargos com o posto de trabalho referido no ponto anterior, está previsto em orçamento; -----



4. Os termos do nº 4 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP): “O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” ( . . . ); -----

5. Que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, atendendo a que no caso específico da administração local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal";-----

6. O Orçamento de Estado para 2024, que se encontra aprovado, não se verificando qualquer impedimento relativamente à abertura do presente procedimento. -----

7. Assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia; -----

8. A necessidade de meios para o Município prosseguir as atribuições e competências legalmente definidas; -----

9. A necessidade expressa de recursos humanos para o Setor da Saúde, da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde (DASES), por força do exercício das competências transferidas, com início a 1 de janeiro de 2024, no domínio da Saúde. -----

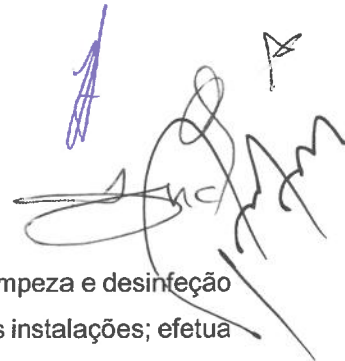
**Propõe-se que:** -----

Se dê início ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro:-----

**Carreira / categoria:** Assistente Operacional - Vínculo (CTFP tempo indeterminado).-----

**Atribuição / Atividade:** No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional correspondente ao grau 1 de complexidade. Em termos específicos: efetua a higienização de





instalações públicas de saúde; assegura a recolha dos vários tipos de resíduos, a limpeza e desinfeção dos espaços; assegura outros trabalhos de carácter operativo de manutenção dessas instalações; efetua tarefas simples de apoio ao serviço, profissionais e seus utentes, no âmbito da saúde e de tratamentos clínicos; e sempre que for necessário, conduz viaturas para prestação de cuidados de saúde domiciliários ou outros necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde.-----

**Nível habilitacional exigido:** Titularidade da escolaridade obrigatória (não passível de substituição por formação ou experiência profissional). -----

**Unidade Orgânica:** Divisão de Ação Social, Educação e Saúde. -----

**Local de trabalho:** Unidade de Saúde de Penacova e suas Extensões/Polos -----

**Remuneração:** Remuneração nos termos do artigo 38º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP).-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Assistente Operacional na Área da Saúde. -

## 2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

### **2.1 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.**

Face à proposta apresentada, o executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

I. Candidatura nº 599/2024, Ano de 2023 – 200,00€; Ano de 2024 - 600,00€; Ano de 2025 – 1 400,00€; Ano de 2026 – 500,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----

II. Candidatura nº 600/2024, Ano de 2023 – 100,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 450,00€; Ano de 2026 – 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----

### **2.2 APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas:-----

Nº 08/2024-----

Atribuição de apoio económico no valor de 300€ (trezentos euros), por ausência de rendimentos.-----



Nº 09/2024 -----

Atribuição de apoio económico no valor de 300€ (trezentos euros), por insuficiência de rendimentos.--

Nº 10/2024 -----

Atribuição de apoio económico no valor de 1000€ (mil euros) durante dois meses (500€/mês), devido a situação de doença grave crónica e insuficiência de rendimentos.-----

**2.3 CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N. 01/2023 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2023/2024 / LOTE 1 – APROVAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E MINUTA DO CONTRATO.**

Atendendo ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

No âmbito do Concurso Público n.º 01/2023 relativo à “Aquisição de serviços de fornecimento de refeições escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico para o Ano Letivo 2023/2024”, foi celebrado contrato, aos sete dias do mês de setembro de 2023, com a Centro Social e Paroquial de Lorvão, referente ao Lote 1, o qual integra o fornecimento de refeições escolares aos estabelecimentos de ensino nos seguintes termos:-----

Lote 1

Estabelecimento	Nº Refeições previsto	Refeições 2023	Refeições 2024
1º CEB de Aveleira	2112	804	1308
<b>Total de Refeições</b>	<b>2112</b>	<b>804</b>	<b>1308</b>

No entanto, aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data.-----

Contudo, no decorrer da prestação do serviço, verificou-se que foram servidas refeições a mais, devido a oscilações do n.º de alunos. Assim, no mês de dezembro, devido ao aumento do número de alunos, houve necessidade de aumentar o nº refeições, passando 418 das previstas de 2024 para 2023. -----

Sucedo que, à data de hoje, verificou-se que as quantidades previstas de refeições não são suficientes para garantir o seu fornecimento até ao final do ano letivo.-----

Assim sendo, prevê-se atualmente o fornecimento, até ao final da prestação do serviço, do n.º de refeições descritos na seguinte tabela:-----



**Lote 1**

Estabelecimento	Nº Ref/ previsão2024	Refeições n/ gastas 2023	Nº Refeições/ previsão atual( Jan-Junho)	Diferença	Valor
1º CEB de Aveleira	890	79	2326	-1357	-4 071,00€+IVA
<b>Total de Refeições</b>	<b>890</b>	<b>79</b>	<b>2326</b>	<b>-1357</b>	<b>-4 071,00€+IVA</b>

Por conseguinte, no âmbito do presente Lote, no estabelecimento de ensino E B1 da Aveleira foram previstas refeições a menos, ou seja, há necessidade de serviços complementares -----

Os artigos 454.º e 370.º e 379º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços complementares e serviços a menos. -----

Em suma, propõe-se a formalização de adenda referente aos serviços complementares e serviços a menos no âmbito do contrato celebrado. -----

De acordo com os documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os serviços complementares e a minuta do contrato referente ao Concurso Público n. 01/2023 para fornecimento de refeições escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2023/2024 / Lote 1.-----

**3 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE**

**3.1 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A CASA DO POVO DE S. PEDRO DE ALVA PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS.**

**PROTOCOLO N.º 1/2024**

**Utilização de instalações desportivas municipais - Piscinas Municipais - Espaço Cardio Fitness**

Entre:-----

O Município de Penacova, NIPC 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pela Dr.ª Magda Alexandra Maia Rodrigues, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante; -----

E-----





Câmara Municipal de Penacova

A secção de Natação da **Casa do Povo de São Pedro de Alva**, com NIPC 501 068 716 e sede no Largo Eng.º Maurício Vieira de Brito, n.º3, 3360-258 São Pedro de Alva, aqui representada pela Exmo. Senhor Bruno José Tavares Gonçalves Trindade, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado por Casa do Povo de São Pedro de Alva ou Segundo Outorgante; -----

É acordado e redigido a escrito o seguinte **protocolo**:-----

**Cláusula 1.ª**-----

O Primeiro Outorgante é o legítimo proprietário das Piscinas Municipais e do Espaço Cardio Fitness, sítios na Rua da Eirinha na Freguesia de Penacova, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.-----

**Cláusula 2.ª**-----

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante, as referidas instalações desportivas para a preparação física dos seus atletas.-----

**Cláusula 3.ª**-----

1. A utilização das instalações desportivas é gratuita, quando usados em regime livre e individualmente.
2. A utilização das instalações desportivas é gratuita, enquanto equipa, mediante disponibilidade do espaço e respetiva lotação. -----

**Cláusula 4.ª**-----

O Segundo Outorgante, quando faça uso do espaço em equipa, deve proceder ao agendamento prévio, mediante comunicação para o endereço de correio eletrónico [desporto@cm-penacova.pt](mailto:desporto@cm-penacova.pt) ou mediante contacto telefónico 239470324 com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a utilização do espaço lhe seja concedida.-----

**Cláusula 5.ª**-----

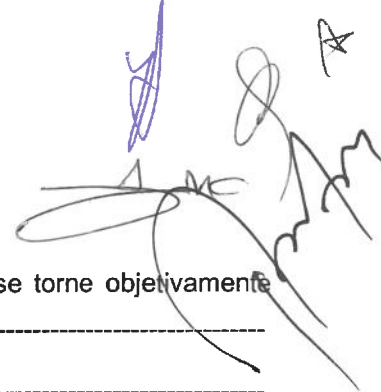
No âmbito do presente protocolo, são obrigações do Segundo Outorgante: -----

- a) Utilizar as referidas instalações desportivas cumprindo o seu regulamento e as respetivas normas internas; -----
- b) Colaborar com o Primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Penacova, a indicar pelo Primeiro Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal.-----

**Cláusula 6.ª**-----

O presente protocolo diz respeito à época desportiva 2023/2024, sendo sucessivamente renovável, caso nenhuma das partes o denuncie com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. -----

**Cláusula 7.ª**-----



Haverá resolução do protocolo quando, por facto não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o seu objeto. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** -----

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos objetivos por parte do Segundo Outorgante, implica a disponibilidade concedida na cláusula 2.<sup>a</sup>. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de utilização de instalações desportivas municipais - Piscinas Municipais - Espaço Cardio Fitness, para a época desportiva 2023-24, com a secção de Natação da Casa do Povo de São Pedro de Alva. -----

**3.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:**

**3.2.1 AMR – AVENTURA;**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.500,00 Euros, para a AMR – Aventura – Associação Monte Redondo Aventura, referente a inscrições de atletas da equipa de ciclismo. -----

**3.2.2 KORPO ACTIVO;**

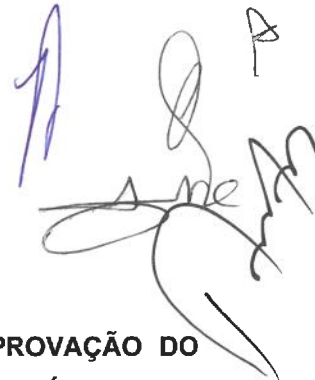
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.500,00 Euros, para o Korpo Activo referente a inscrições da equipa de Ténis.

**3.2.3 CASA DO BENFICA DE PENACOVA;**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.500,00 Euros, para a Casa do Benfica de Penacova, referente a inscrições da equipa de Bilhar. -----

**3.2.4 CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.957,10 Euros, para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova em apoio na à gestão da área cinegética referente às épocas venatórias de 2021-22, 2022-23 e 2023-24. -----



#### 4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

#### **4.1 OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE PENACOVA (ORU) – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ORU E SUBMISSÃO DO PROJETO A DISCUSSÃO PÚBLICA.**

##### Informação

##### 1. Operação de Reabilitação Urbana (ORU) -----

A ORU corresponde ao conjunto de intervenções articuladas, de forma integrada, para uma determinada área a efetuar no interior de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) (artigo 2.º, al. h), do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. Todos os artigos citados integram o diploma supramencionado, salvo indicação em contrário. -----

As ORU podem ser simples ou sistemáticas (artigo 8.º, n.º 1, al. a) e b), respetivamente), consoante seja uma intervenção essencialmente dirigida à reabilitação do edificado, tendo como objetivo a reabilitação urbana de uma área (ORU simples – artigo 8.º, n.º 2) ou consoante estejamos perante uma intervenção integrada, que não se cinge apenas à reabilitação do edificado, mas também à reabilitação e qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos, com objetivos de requalificar e revitalizar o tecido urbano (ORU sistemática – artigo 8.º, n.º 3). -----

No caso de ORU simples, esta é enquadrada por um instrumento de programação denominado “Estratégia de Reabilitação Urbana” (8.º, n.º 4 e 30.º) e, no caso de ORU sistemática, é designado por “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana”, comumente conhecido como PERU (artigo 8.º, n.º 4 e 33.º). A aprovação de uma ORU sistemática tem como particularidade a declaração de utilidade pública, da expropriação, da constituição de servidões ou da venda forçada de imóveis existentes (artigo 32.º). -----

No que concerne à gestão das ORU podem ser entidades gestoras o próprio município ou uma empresa do setor empresarial local (artigo 9.º, 10.º, n.º 1 e 36.º). -----

De acordo com o artigo 11.º, n.º 1, as ORU podem ser executadas por iniciativa dos particulares (artigo 39.º) e das entidades gestoras (artigo 41.º) podem recorrer a parcerias com entidades privadas, através da concessão ou contrato de reabilitação urbana (artigo 11.º, n.º 4 e 41.º, n.º 2 e ss.). Nada impede que exista uma administração conjunta, prevista no artigo 40.º, onde a entidade gestora executa a ORU ou parte desta, “em associação com os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos relativos aos imóveis existentes na área abrangida pela operação de reabilitação urbana”. -----

No caso da alteração da ORU de Penacova, estamos perante uma ORU cujo processo de elaboração é feito por instrumento próprio, sistemática, onde a entidade gestora é o Município de Penacova. -----

Segue em anexo a proposta da Memória Descritiva da ampliação da ORU de Penacova. -----



Câmara Municipal de Penacova

2. Análise do projeto de delimitação da ORU apresentada, no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado com “Reis de Figueiredo – Arquitetos da Beira – Lda.” -----

Alteração e ampliação da ORU de Penacova-----

A alteração e ampliação da ORU de Penacova deve-se à alteração da delimitação da ARU de Penacova, onde foram incluídas 4 zonas (A, B, C e D), cujos seus projetos estratégicos são os seguintes: -----

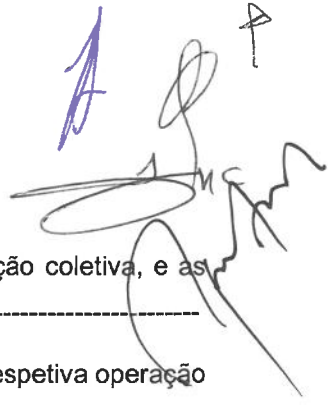
- Zona A – Projeto de desenho urbano para todo o espaço público e plano de paisagem para as encostas e tardoz dos edifícios;-----
- Zona B – Elaboração de plano para encosta para toda área, com inclusão da encosta norte e nascente;
- Zona C e D – Elaboração de projeto de desenho urbano com criação de um novo centro cívico. -----



Conforme prescreve o artigo 33.º do RJRU, as ORU sistemáticas são norteadas pelo seu PERU e este deve conter os seguintes pontos (sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes): -----

- “a) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município; -----
- b) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;-----
- c) Definir as prioridades e especificar os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;-----
- d) Estabelecer o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as





infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas; -----

e) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; -----

f) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação; -----

g) Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação; -----

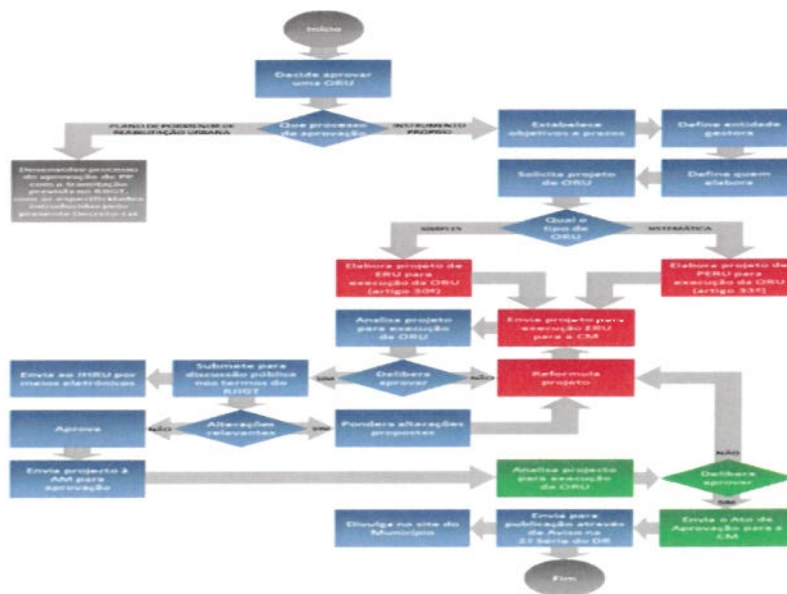
h) Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e a identificação das fontes de financiamento; -

i) Identificar, caso não seja o município a assumir diretamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes que são delegados na entidade gestora, juntando cópia do ato de delegação praticado pelo respetivo órgão delegante, bem como, quando as funções de entidade gestora sejam assumidas por uma sociedade de reabilitação urbana, quais os poderes que não se presumem delegados; -----

j) Mencionar, se for o caso, a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e definir os objetivos específicos a prosseguir através do mesmo". -----

O projeto de delimitação da ORU de Penacova apresentado contém uma memória descritiva e justificativa que cumpre com os requisitos acima descritos. -----

4. Esquema do processo de aprovação da ORU -----





5. Conclusão:-----

Face ao exposto propõe-se que:-----

- A Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de alteração da ORU de Penacova, que inclui a memória descritiva e justificativa; uma breve caracterização e diagnóstico do edificado e das zonas envolventes; os princípios gerais de intervenção; a intervenção no espaço público, assim como a intervenção no território privado e público; a programação financeira; o regime de execução; as normas urbanísticas aplicáveis e os programas de financiamento;-----

- Após a deliberação tomada, submeta o projeto de alteração da ORU a discussão pública, nos termos do artigo 89.º, n.º 2 e do artigo 191.º, n.º 4, al. a) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aplicáveis por força do disposto no artigo do 17.º, n.º 4 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), pelo período de 20 (vinte) dias úteis;-----

- Simultaneamente, o projeto de alteração da ORU será remetido ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, num prazo de 15 dias (artigo 17º, n.º 3).-----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar o projeto de alteração da ORU de Penacova, que inclui a memória descritiva e justificativa, uma breve caracterização e diagnóstico do edificado e das zonas envolventes, os princípios gerais de intervenção, a intervenção no espaço público, assim como a intervenção no território privado e público, a programação financeira, o regime de execução; as normas urbanísticas aplicáveis e os programas de financiamento;-----

- Submeter o projeto de alteração da ORU a discussão pública, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aplicáveis por força do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), pelo período de 20 (vinte) dias úteis;-----

- Simultaneamente, o projeto de alteração da ORU será remetido ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, num prazo de 15 dias (n.º 3 do artigo 17º do RJRU).-----

**4.2 TOMADA DE DECISÃO SOBRE POSSÍVEIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PENACOVA".**



Câmara Municipal de Penacova

Foi presente ata do Júri do Procedimento sobre os erros e omissões apresentados por um dos interessados, propondo que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, que remete para o n.º 3 do artigo 64.º, uma vez que parte dos erros e omissões é aceite, levando a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, levando à prorrogação do prazo para apresentação de propostas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas constantes da ata do Júri do Procedimento.-----

#### 4.3 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.

#### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 15H45, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

OS VEREADORES:

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Pedro João Soares Assunção

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques